



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2010

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C I n.º M-1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº371.628.106-91 a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPrensa Oficial DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 270 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-001, inscrita no CNPJ n.º 17.404.302/0001-28, Inscrição Estadual nº 062.016475.0010, telefone: (31) 3237- 3477, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** representado pelo Sr. Francisco Pedalino Costa, Diretor Geral, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, modalidade de Inexigibilidade nº 004/2010, em conformidade com o Processo nº 028/2010, art. 25 da Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto as publicações oficiais do município no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Assessoria de Comunicação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, através dos servidores municipais:

SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRÍCULA
MAURICIO FERREIRA DE CARVALHO	010500
MONIQUE DUARTE COELHO	010616

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§2º - A **CONTRATANTE**, designar um servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Secretária Municipal de Administração atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- b) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- c) Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- d) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.
- e) A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADOS** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da **CONTRATANTE**.

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;

c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

II – Da **CONTRATANTE**:

a) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, conforme Ordem de Fornecimento e planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
Publicações no Jornal Minas Gerais	1000	CM	R\$ 79,10	Utilização mensal conforme solicitações pelas ordens de serviço.

a) Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

c) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preço ocorrerá com a oscilação da tabela de preços estipulada pela **CONTRATADA** na forma de letra "h", art. 9º, Decreto Estadual nº 34.865 de 03/08/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2010, destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a rubrica abaixo:

Ficha	Dotação
66	02.02.01.04.131.0008.2007.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a partir de **01 de abril de 2010**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

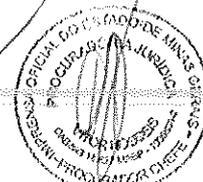
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

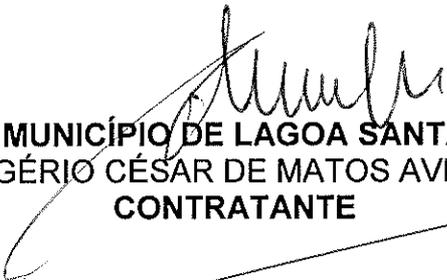


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

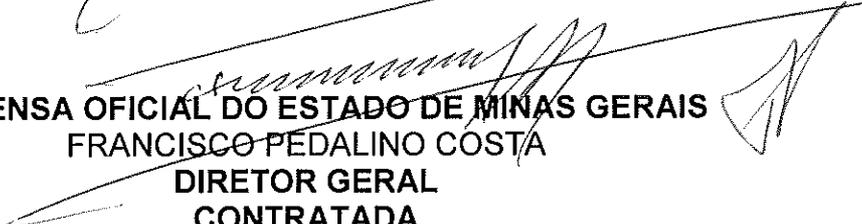
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa Santa, 23 de março de 2010.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

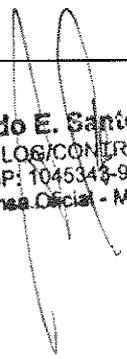


IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FRANCISCO PEDALINO COSTA
DIRETOR GERAL
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 08074788620

CPF:


José Lucas do E. Santo Pereira
DIPGF-GELOS/CONTRATOS
MASP: 1045343-9
Imprensa Oficial - MG